



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”

PROCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u>	
		Nº. 013/2023	
AUTORIA DA MESA DIRETORA			

”Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Batayporã - Estado de Mato Grosso do Sul, para a 16ª (Décima Sexta) Legislatura – 2025 À 2028, nos termos do art. 13, inciso VII, alíneas “a e b” da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, e dá outras providências”.

João Paulo da Silva Souza, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, investido dos Poderes Constitucionais que lhes são atribuídos pelo cargo, faz saber a todos que o colendo e soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, será de R\$8.841,00 (oito mil e oitocentos e quarenta e um reais), nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “e” da Constituição Federal, na gestão 2025 a 2028.

Art. 2º - Atos próprios, editados pela Mesa Diretora, com observância das normas legais, diretrizes e decisões adotadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e o limite estabelecido no artigo 1º desta Lei, transformará em valor nominal o subsídio mensal do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u>	
		Nº. 013/2023	
AUTORIA DA MESA DIRETORA			

Art. 3º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória, e somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º - A ausência do (a) Vereador (a) na sessão ou a sua não participação na Ordem do Dia, implicará no desconto de um oitavo do valor do subsídio devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente ou não havendo matérias a serem deliberadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 20 de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”

PROTOCOLO		<u>Projeto de Lei Ordinária</u> Nº. 013/2023	
	AUTORIA DA MESA DIRETORA		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa atender ao previsto no art. 13, inciso VII, alíneas “a e b” da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição da República Federativa do Brasil e demais previsões legais, que determina que os subsídios dos Vereadores deverão ser fixados por Lei. Os valores propostos no presente Projeto são compatíveis com a responsabilidade dos cargos e estão de acordo com o disposto na legislação aplicável.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 20 de novembro de 2023.